



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 01
Processo Adm Nº 03012023
Câmara Municipal de Açaílândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ofício/nº 083/2023

Açaílândia – MA, 12 de outubro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Feliberg Melo Sousa
Presidente
Nesta.**

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Departamento de compras, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n. 01.625.636/0001-91, que tem como Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açaílândia- MA. Considerando que foi feito pesquisas de preços no e apontou que a proposta da referida empresa como vantajosa para esta Casa Legislativa, em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

SEGUE ANEXO:

- Orçamento de mercado com detalhamento dos serviços;
- Orçamento de banco de preço;

Atenciosamente,


Kléber Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Compras

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Câmara Acailândia câmara <departamentodecompraacailandia@outlook.com>

Sex, 06/10/2023 12:31

Para:rosanalima@jupiter.com.br <rosanalima@jupiter.com.br>

📎 1 anexos (56 KB)

MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.doc;

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O presente termo de referência tem por objeto a Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Acailândia- MA.

Senhor(a) responsável,

Pelo presente, solicitamos a gentileza dessa conceituada empresa em informar a este Departamento de Compras, os valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

A planilha orçamentária deverá ser encaminhada preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no e-mail: departamentodecompraacailandia@outlook.com

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Câmara de Acailândia, em 06 de outubro de 2023.

Kleber Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Compras



Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

Responsável: Kleber Ribeiro de Araújo

Matrícula: 146/2021-CMAÇ

Telefone: (99) 3538-1487

Departamento: Chefe de Departamento de Compras

Folha Nº 03
Processo Adm Nº 0301/2023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76



Relatório de Cotação: PROVEDOR DE INTERNET - 2023

Pesquisa realizada entre 20/09/2023 09:17:11 e 20/09/2023 09:19:32

Relatório gerado no dia 20/09/2023 09:24:32 (IP: 189.89.0.26)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS.VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO

Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS.VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MB PS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEV EM SER PRÓXIMAS DE ZERO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	24	R\$ 789,91 (un)	-	R\$ 789,91	100%	R\$ 18.957,84

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Dispensa de Licitação Nº 4/2023 UASG: 373066	01/02/2023	R\$ 789,91

Valor Unitário R\$ 789,91

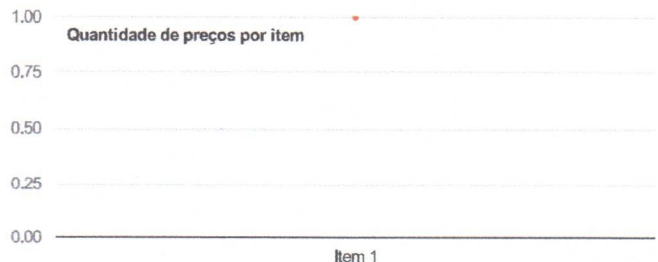
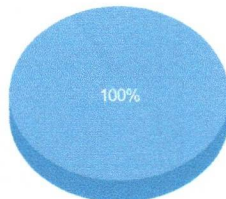
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 789,91

Média dos Preços Obtidos: R\$ 789,91

Valor Global: R\$ 18.957,84

Valor do item em relação ao total

● 1) ACESSO A I...



Relatório gerado no dia 20/09/2023 09:24:32 (IP: 189.89.0.26)
Código Validação: 97CcwmeUlKch5qQPSfZkNHXO5a2n5Nu0XoxInLe3b0kqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=97CcwmeUlKch5qQPSfZkNHXO5a2n5Nu0XoxInLe3b0kqHU8nPtm6WA%253d%253d>

[Handwritten signature]
1 / 4

Detalhamento dos Itens

Folha N° 04
Processo Adm N° 03017023

Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Item 1: ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS. VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO

Preço Estimado: R\$ 789,91 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 789,91 Média dos Preços Obtidos: R\$ 789,91

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
24 Serviços	ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS. VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 789,91

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Data: 01/02/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para fornecimento de uma solução para integração do próprio público e de acesso a rede mundial de computadores (internet) com 10 Mbps. Serviço será feito mensalmente pelo período de 12 meses.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) - ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO PRÓPRIO PÚBLICO E DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM 10 MBPS. SERVIÇO SERÁ FEITO MENSALMENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.	SRP: NÃO
CatSer: 26174 - ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA)	Identificação: Dispensa de Licitação N° 4/2023 / UASG: 373066
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.520.219/0001-96	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	R\$ 789,91

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA LARGA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO PRÓPRIO PÚBLICO E DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM 10 MBPS. SERVIÇO SERÁ FEITO MENSALMENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: AV 136, 797	Telefone: (11) 3081-4886	Email: contonix@terra.com.br
----------------------	---------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--



2/4

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Câmara Municipal de Acailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Item 1 - ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS. VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/02/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 21/06/2023 11:29:38

Acessar a fonte [aqui](#)



4 / 4



JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ. 01.625.636/0001 - 91

A
Câmara Municipal de Açailândia - MA
Rua Ceará ,Nº 257 - Centro - Açailândia-MA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta de preços relativo à solicitação enviada, a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 500MB de download e até 200MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia-MA.

EMPRESA: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.625.636/0001-91

ENDEREÇO: RUA ODINEA MARTINS VIANA, CONJUNTO PLANALTO II, CEP. 65.900-970, IMPERATRIZ - MA

TEL: (99) 3523-3838

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses.	Serviço	12	399,90	4.798,80
2	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses.	Serviço	12	399,90	4798,80
VALOR TOTAL MENSAL				799,80	
VALOR TOTAL ANUAL					9.597,60

Valor total da proposta: R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 dias




Folha Nº 08
Processo Adm Nº 030/2023

Câmara Municipal de Acailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-78

JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ. 01.625.636/0001 - 91

Açailândia-MA, 10 de outubro de 2023.


JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves Lima
CPF: 599.445.285-87
Proprietário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Folha N° 09
Processo Adm N° 03012023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

AUTORIZAÇÃO

A
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Rayanne Silva Machado
NESTA

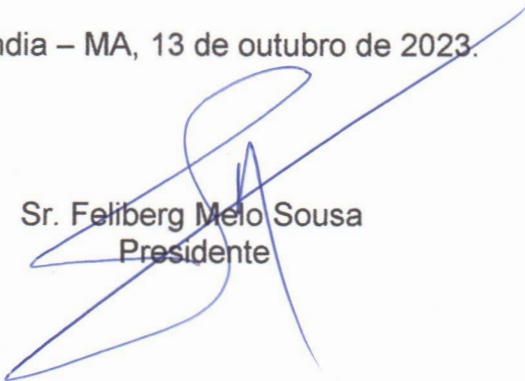
Encaminho a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, para providencias cabíveis, solicito ainda que seja feita a elaboração de minuta de contrato Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA. Considerando que foi feito pesquisas de preços e apontou que a proposta da referida empresa como vantajosa para esta Casa Legislativa.

EMPRESA: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

C.N.P.J sob o n.º n° 01.625.636/0001-91

VALOR TOTAL R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Açailândia – MA, 13 de outubro de 2023.


Sr. Feliberg Melo Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 10
Processo Adm Nº 0301/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Exo. Sr.
Marcio George Rafael Mendes
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente objeto Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto, com base na proposta apresentada é de R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Açailândia - MA em de 16 de outubro de 2023.

Rayanne Silva Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Folha Nº 11
Processo Adm Nº 030/2023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste comunicar que, após consulta na Lei 679/2022, de 31 de dezembro de 2022. (LOA), atestar a existência de dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Açailândia em 16 de outubro de 2023.

MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES
RESPONSÁVEL CONTÁBIL/CRC-11057 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 12
Processo Adm Nº 03011023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo, com solicitação datada de 17/10/2023, que deu origem ao presente processo, que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, **Rayanne Silva Machado**, presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 030/2023
- Dispensa: nº 009/2023
- Requisitante: Câmara Municipal de Açailândia.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Descrição: Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da dispensa é de R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:


Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Açailândia – MA, 17 de outubro de 2023.


Rayanne Silva Machado
Presidente da Comissão de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.625.636/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1997
NOME EMPRESARIAL JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUPITER INFORMATICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ODINEA MARTINS VIANA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOTE: 15; QUADRA: 40-B;
CEP 65.900-970	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO PLANALTO II	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3523-3838	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 14:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (QUATRO) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

IMPERATRIZ MA 23 de DEZEMBRO de 1996
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]
Nome: CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES

Ass: [Signature]
Nome: LUCIANO INACIO GONÇALVES LIMA

Ass: : X :
Nome: X :

Ass: : X :
Nome: X :

[Signature]
Adalpe Pedro Silva
ADVOGADO
OAB - MA 2.024

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]
Nome: RAIMUNDO NONATO PIRES
RG. 590.777-60 e CIC 094.201.853-20

Ass: [Signature]
Nome: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS



CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Levantamento do Balanço Patrimonial para apuração dos resultados à data do Evento.

O pagamento dos haveres do sócio falecido será feito aos seus herdeiros legais, e/ou ao sócio retirante, inabilitado, ou interditado ou a quem de direito, em 10 (dez) anos., parcelas mensais, iguais e sucessivas sendo a primeira vencível 30 dias após o evento.

:X
X:X
:X
X:X
:X
X:X
:X



Folha Nº 16
Processo Adm Nº 0301123
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO
JUPTER INFORMATICA LTDA

Nome Comercial
RUA GODOFREDO VIANA Nº 542 - B CENTRO IMPERATRIZ/MA
Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Barro, N° e complemento/Município)
:X MA 65.900-000
UF CEP
IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO:X
Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

10.000 R\$ 1,00 R\$ 10.000,00
Nº de Cotas Valor Unitário/Cota (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)
:X (DEZ MIL REAIS) :X:X:
Capital a Integralizar (Cr\$) Total do Capital (Cr\$) Capital Total (por extenso)
:X em MOEDA*

CORRENTE DO PAÍS :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X
Em Moeda Em Bens Móveis (Cr\$) Em Bens Imóveis (Cr\$) Outros (Cr\$)
NO ATO DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS:X:X:X:X:
Forma e Prazo da Integralização
:X

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

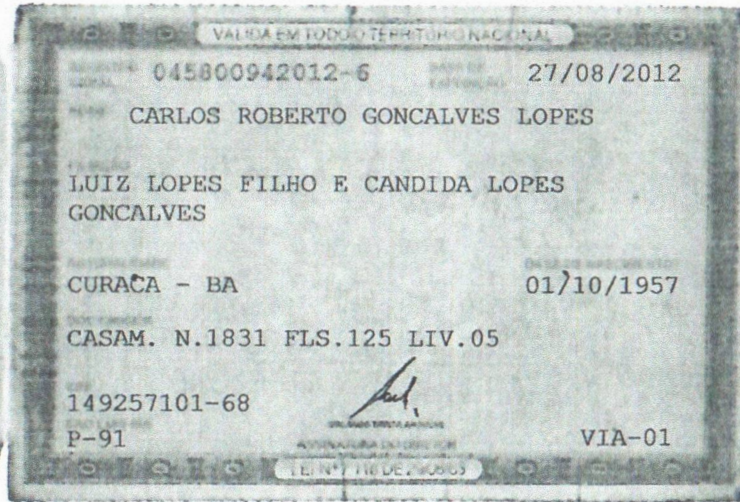
23 / 12 / 96 Indeterminado Determinado até: / / De cada ano
Início de Atividade Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL


- 52.45-0 COM.VAREJ.DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL P/ESCRITORIOS, SU-
PRIMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.
- 72.10-0 CONSULTORIA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA.,
- 72.20-6 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA
- 72.30-3 PROCESSAMENTO DE DADOS.,
- 72.40-0 ATIVIDADES DE BUSCAS DE DADOS.,
- 72.90-7 OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADA ANTERI-
ORMENTE., PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INFORMÁTICA.,
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE PROVEDORES.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - IMPERATRIZ - MA
Rua São João - Mercado, 1440 - Rua Nova Store - Centro - CEP: 65061-490 - Fone: (98) 3324-5027/3024-3262
E-mail: mbranco@outlook.com / Atuação: Registro de Títulos e Documentos; Notas e Protesto

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
AUTENT03043*EM62LBTBVPSSXE24, 10/09/2021 11:41:46, Ato:
13,15, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

ISANNE DE SOUSA CASTRO
Escrevente Autorizado(a)



Isanne de Sousa Castro
Isanne de Sousa Castro
Escrevente Autorizada

Folha Nº 18
Processo Adm Nº 0301023
Câmara Municipal de Acalandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1604129744

VALIDA

NOME
LUCIANO INACIO GONCALVES LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0472371720138 SSP MA

CPF
599.445.285-87

DATA NASCIMENTO
15/12/1972

FILIAÇÃO
IVAN TORRES LIMA
ELIZA MADALENA LOPES G
ONCALVES LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00185743493

VALIDADE
12/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/03/1997

OBSERVAÇÕES

VALIDA

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciano Inacio

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
12/06/2018

58512770505
MA038189038

ASSINATURA DO EMISSOR

MARANHÃO


PROIBIDO PLASTIFICAR
1604129744

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - IMPERATRIZ - MA
Rua Conselheiro Marinho, 1445 - Rua Monte Merit - Centro - CEP: 65207-405 - Fone: (99) 3524-9037/3524-3095
E-mail: rbfarvaco@outlook.com / Atribuição: Registro de Títulos e Documentos, Notas e Proxies

-----AUTENTICAÇÃO-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
AUTENT030437GDSP652WGRJJDW91, 14/09/2021 15:17:01. Ato:
13.18, Total R\$ 5.12 Emol R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP R\$ 0.18
FEMP R\$ 0.18 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>

ISABELE DE SOUSA CASTRO
Escrevente Autorizado(a)



Isabelle de Sousa Castro

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.625.636/0001-91
Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA 1498 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802492077654764

Informação obtida em 19/10/2023 11:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Certidão nº: 51627669/2023
Expedição: 26/09/2023, às 11:03:29
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.625.636/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:59 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **5B10.91FC.B8D1.943E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 269761/23 **Data da** 27/09/2023 13:47:00
Inscrição Estadual: 121544346 **CPF/CNPJ:** 01625636000191
Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40 B; CEP: 65900970 -
Telefone: (99)35233838 **Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912263000021	11/01/2022	REC VOL/OFFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912263000022	11/01/2022	REC VOL/OFFÍCIO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2023 08:27:50



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



19/09/2023 08:53:43
USUÁRIO:ANONYMOUS

Folha Nº 24
Processo Adm Nº 03011023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Folha N° 25
Processo Adm N° 03012023

Câmara Municipal de Acailandin

CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDAO

19/09/2023 08:53:43
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND N° 17943/2023
AUTENTICAÇÃO:BJGV-E4A2

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **01.625.636/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 01.625.636/0001-91

Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40-B; CONJUNTO PLANALTO II

Inscrição: 9357207-5

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Inicio: 13/01/1997

Atividade Principal: 6110803-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC

Nome Fantasia: JUPITER INFORMATICA

A Referida Certidão terá validade até **18/11/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 19/09/2023.



JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ. 01.625.636/0001 - 91

A
Câmara Municipal de Açailândia - MA
Rua Ceará ,N° 257 - Centro - Açailândia-MA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta de preços relativo à solicitação enviada, a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 500MB de download e até 200MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia-MA.

EMPRESA: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.625.636/0001-91

ENDEREÇO: RUA ODINEA MARTINS VIANA, CONJUNTO PLANALTO II, CEP. 65.900-970, IMPERATRIZ - MA

TEL: (99) 3523-3838

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses.	Serviço	12	399,90	4.798,80
2	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses.	Serviço	12	399,90	4798,80
VALOR TOTAL MENSAL				799,80	
VALOR TOTAL ANUAL					9.597,60

Valor total da proposta: R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DADOS BANCÁRIOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 28
Processo Adm Nº 0301/2023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

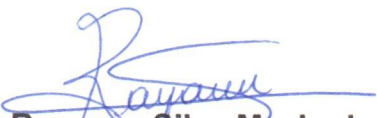
A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 009/2023, para análise e parecer, que tem como objeto Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA, segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Açailândia – MA, 18 de outubro de 2023.


Rayanne Silva Machado
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 29
Processo Adm Nº 03012023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442.0001-76

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX.DP.009/2023
DISPENSA 0XX/2023
PROCESSO Nº XXXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A
EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada contratante, e a JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, situada: RUA ODINEA MARTINS VIANA, CONJUNTO PLANALTO II, CEP. 65.900-970, IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Luciano Inácio Gonçalves Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04723717220138 SSP/MA do CPF nº 599.445.285-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº **xxxxx.DPxxxx2023**, decorrente do Processo de Dispensa nº **xxx/2023**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **0xx0/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº xxxx/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses.	serviço	12	R\$ 399,90	R\$ 4.798,80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 30
Processo Adm Nº 030/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

2	Plano empresarial de até 500MB download e até 200MB de upload (mensalidade) com fidelidade 12 meses	SERVIÇO	12	R\$ 399,90	R\$ 4.798,80
---	---	---------	----	------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 meses

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº xxxx/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

8.3 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco: Banco: xxx Agência: xxxx- Conta: Conta xxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 32
Processo Adm Nº 030/1003
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açailândia/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Açailândia - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa n° xxxx/2023**, e está fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Açailândia, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia – MA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Sr. Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE

JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves Lima
CPF: 599.445.285-87
Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 35
Processo Adm Nº 03012023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MANUTIDA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 36
Processo Adm Nº 030/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.1 **ASSUSNTO:** Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM MANUTENÇÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES -INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA- MA

I – DO RELATÓRIO

Vem a exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, para Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA.

O pedido foi encaminhado através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação – CPL para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Açailândia/MA, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo da autoridade competente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações“.

A Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a chamada “Lei das Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger as contratações pela Administração Pública.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objetivo imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, “a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria Lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitações, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retirada as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatório a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.



Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, Art. 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ao ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunto e concomitantemente;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou-a como tal”. José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajoso para Administração e respeitar o **princípio da economicidade**.

Importante se fazer distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em “Direito Administrativo”, Editora Atlas, 12ª Edição, Pagina 302:



A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatório a licitação, excetuando-se os casos de ‘dispensa’ imposta por Lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em Lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em Lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justifica a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Sabe-se que o Decreto nº 9.412/2018. Que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – Convite, Tomada de Preços e Concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120% que



correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- ✓ Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil reais); Tomada de Preços até R\$ 3,3 milhões; Concorrência R\$ 3,3 milhões.
- ✓ Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; Tomada de Preços até R\$ 1,43 Milhões; Concorrência acima de R\$ 1,43 milhões.

Contatações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% (dez por cento) do previsto na modalidade Convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitações e contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços e demais licitações de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária tem valor inferior a R\$ 9.597,60 (Nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.140.850/0001-60, com RUA ODINEA MARTINS VIANA, CONJUNTO PLANALTO II, CEP. 65.900-970, IMPERATRIZ - MA, com fundamento no artigo 24, I da Lei nº 8.666/96, e as alterações que lhe foram acrescentadas.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e as devidas providências de praxe.

É o parecer.

Açailândia (MA), 18 de outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 41
Processo Adm N° 03012023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ricardo Melo e Silva
Procurador da CMAÇ/MA
Portaria: N° 004/2021